



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "ALVORADA RURAL"

(Aprovada na reunião plenária de 17.SET.97)

1. Em 4 de Setembro de 1997, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACoS) recebeu um pedido do Instituto da Comunicação Social para, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, classificar a publicação "ALVORADA RURAL".

Acompanhavam o pedido 3 exemplares do periódico, os nºs 140, 141 e 142, respectivamente de Agosto, Setembro e Dezembro de 1996, e uma fotocópia dos elementos relativos ao "ALVORADA RURAL" constantes dos ficheiros do Instituto da Comunicação Social.

2. Segundo estes elementos, "ALVORADA RURAL" é uma publicação mensal, dirigida por Ilídio Fernandes Santos, propriedade do Centro de Promoção Social e Rural de Lamego, com redacção no Largo da Sé, 16, 5100 LAMEGO, e é vendido ao preço unitário de 50\$00.

3. Diz-se no estatuto editorial que o "ALVORADA RURAL" se destina: "*a) divulgação dos problemas sociais das áreas rurais, sobretudo no Nordeste Transmontano e no Alto Douro; b) à promoção dos ideais do associativismo rural; c) à divulgação de tudo o que esteja relacionado com a educação de adultos; d) à formação de jovens, vocacionados para a promoção das comunidades e para a vulgarização duma agricultura modernizada*". Especifica o mesmo estatuto ficar "*desde já proibido qualquer desrespeito aos princípios deontológicos da imprensa e da ética jornalística*" e não ser naquele periódico "*admitido qualquer tipo de abuso à boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação*".

4. Segundo a direcção do mensário, o "ALVORADA RURAL" só é distribuído através do sistema de assinaturas.

5. O artº 2º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) estipula que as publicações podem ser periódicas ou unitárias (nº 2),

. / .



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

e que se consideram "periódicas as que se realizam em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados, incluindo as que tratem exclusivamente de assuntos científicos, literários, artísticos, desportivos ou religiosos" (nº 3). No seu nº 7, é definido que "as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

6. No que se refere ao respectivo conteúdo, o artigo 3º da mesma lei determina que as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas (nº 1), sendo doutrinárias "as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou igrejas ou comunidades religiosas" (nº 2) e informativas aquelas "em que se não verifiquem os requisitos referidos no número anterior" (nº 3).

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou geral (nº 6), considerando-se de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa" (nº 7) e de informação geral "as que tem por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo" (nº 8).

7. A classificação a atribuir pela AAC/S a qualquer publicação periódica tem por base:

- a) a consideração do seu estatuto editorial, quando exigível;
- b) a análise do seu conteúdo, à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupe;
- c) a verificação da área do território em que seja posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.

. / .



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

8. Da consideração dos exemplares enviados conclui-se que o "ALVORADA RURAL" divulga notícias ou informações especializadas.

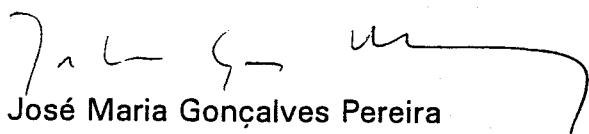
Sendo o periódico distribuído exclusivamente através do sistema de assinaturas, a sua expansão é de amplitude regional.

9. Consequentemente, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o mensário "ALVORADA RURAL" como publicação de informação especializada e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Setembro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA